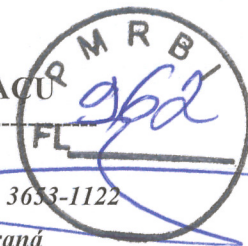




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Licitação: Tomada de Preços nº 6/2023-PMRBI

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JULGAMENTO DE RECURSO

EXPOSIÇÃO FÁTICA

Tratam-se de recursos interpostos pelas empresas DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA e a empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, as quais ao demonstraram em suas razões a inconformidade com a decisão da Comissão de Licitação, no dia 21 de junho de 2023, em habilitar todas as empresas que protocolaram os documentos, conforme o teor da Ata, constante as fls. 886-887.

*A empresa **DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA**, em suas razões recursais apresentadas no dia 26 de junho de 2023, via Email, portanto tempestiva, e indicou sinteticamente três pontos sobre a impossibilidade de habilitação da empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, sendo o primeiro a ausência da assinatura do contador em documentos pertencentes a qualificação econômico-financeira, e segundo relativo a comprovação da capacidade financeira, e finalmente o terceiro ponto quanto a insuficiência dos acervos apresentados. Contra a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, foram apontadas as seguintes insuficiências, as quais sinteticamente tratam-se dos acervos apresentados, e da não enquadramento dos benefícios da lei complementar 123/2006.*

*A empresa **Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA**, em suas razões recursais apresentadas no dia 28 de junho de 2023, via E-mail, portanto intempestiva. Indicou o descumprimento pelas empresas DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA e Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, deixaram de apresentar todas as alterações ou consolidações dos atos constitutivos da empresa. Especificamente quanto a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, indicou a ausência do alvará de funcionamento válido, e também indicou insuficiências dos acervos apresentados.*



A empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, não apresentou recurso. O presidente da Comissão de Licitação, no dia 14 de julho de 2023, abriu prazo para os interessados para apresentarem as suas contrarrazões recursais.

A empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, apresentou a sua impugnação aos dois recursos no dia 19 de julho de 2023, via E-mail, portanto tempestiva, e em suas razões requerendo a rejeição e a improcedência dos recursos interpostos, contendo: suas razões para prosseguir no certame pois seu quadro de acervos estava adequado ao edital e que reconhece que não pode receber os benefícios da lei 123/2006, e ressalta que o edital não é para participação exclusiva de ME ou EPP. Apontou ainda que a documentação apresentada quanto ao teor dos atos constitutivos e quando o Alvará de Funcionamento.

A empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, apresentou a sua impugnação ao recurso no dia 24 de julho de 2023, via E-mail, portanto intempestiva em suas razões requerendo a rejeição e a improcedência do recurso interposto. Alegando em apertada análise que os documentos necessários estavam assinados pelo Contador, e atendeu satisfatoriamente a comprovação da capacidade financeira e finalmente que os acervos profissionais estavam em consonância com o Edital.

A empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA, não apresentou impugnação ao recurso da empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA.

Após o transcurso dos prazos, o Presidente da Comissão de Licitação, encaminhou os autos para análise do Departamento de Engenharia, para manifestação sobre os aspectos das qualificações profissionais, e para a Secretaria de Finanças, ao setor de Contabilidade para manifestação sobre os aspectos contábeis e financeiros.

Foram emitidas e juntadas as manifestações dos departamentos competentes.

O processo foi concluso para decisão.

Eis o que havia de pertinente a ser relatado.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Inicialmente devemos considerar que na modalidade Tomada de Preços, o prazo para interpor recurso é de 5 (cinco) dias corridos, como consta no art. 109, I, "a", da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Quanto à impugnação do recurso, também teremos o prazo de 5 (cinco dias) conforme consta no art. 109, §3º. da Lei de Licitações. Trata-se da fase Recursal, contida na Lei 8.666/93, vamos ver o que diz a Lei:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante do exposto:

Quanto à tempestividade do Recurso interposto pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA, no dia 26 de junho de 2023, via Email, iniciando o prazo no momento da elaboração da Ata no dia 21/06/2023, sendo o prazo final da apresentação das razões do recurso no dia 26/06/2023. Portanto **tempestivo**.

Quanto à tempestividade do Recurso interposto pela empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, no dia 28 de junho de 2023, via Email, iniciando o prazo no momento da elaboração da Ata no dia 21/06/2023, sendo o prazo final da apresentação das razões do recurso no dia 26/06/2023. Portanto **intempestivo**.

Quanto ao prazo para a apresentação das impugnações dos recursos em forma de contrarrazões, pelas licitantes Recorridas, iniciado no dia 14/07/2023, com cinco dias uteis, portanto com termo final em 21/07/2023.

Sendo que a empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, apresentou a sua impugnação aos dois recursos no dia **19 de julho de 2023**, via E-mail, portanto **tempestiva**.

Enquanto a empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, apresentou a sua impugnação ao recurso no dia **24 de julho de 2023**, via E-mail, de forma **intempestiva**.

Preenchidos os requisitos legais para a interposição do recurso, **recebo o recurso interposto pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA, e deixo de receber o recurso da empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA**, passando a análise do mérito.

DO MÉRITO



QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Em suas razões recursais apresentadas no dia 26 de junho de 2023, via E-mail, conforme já analisado em tópico específico tempestivo. A Recorrente DRR apontou três pontos sobre a impossibilidade de habilitação da empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, senão vejamos

- I- A ausência da assinatura do contador nas notas explicativas, relativas as demonstrações contábeis da empresa conforme exigência do item 10.1 do edital. Sendo remetida a análise ao órgão municipal competente o qual exarou a sua manifestação no sentido de que a da empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, deixou de cumprir regra estabelecida no edital. (manifestação em anexo);
- II- O desatendimento da comprovação da capacidade financeira, constante no item 10.2 do edital, ao extrapolar o valor máximo de (1) um ponto do item (E) referente ao endividamento da empresa. Sendo remetida a análise ao órgão municipal competente o qual exarou a sua manifestação no sentido de que a da empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, deixou de cumprir regra estabelecida no edital. (manifestação em anexo);
- III- O Descumprimento do mínimo exigido no edital sobre a qualificação técnica, ou seja a regularidade profissional constante dos itens **6.12 subitem II, III e IV**, apontando a insuficiência de tempo ou qualificação profissional dos documentos apresentados, a qual foi encaminhada ao órgão competente para análise dos acervos e qualificações profissionais, tendo a servidora exarado seu parecer no sentido da regularidade das documentações apresentadas e que se encontram em consonância com as normas do edital (declaração em anexo).

Em face da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, foram apontados os seguintes pontos:

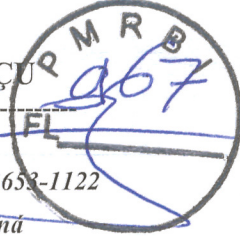
- I- O Descumprimento do mínimo exigido no edital sobre a qualificação técnica, ou seja a regularidade profissional constante dos itens **6.12 subitem II**, apontando a insuficiência de tempo experiência profissional dos CATs apresentados, a seguindo o mesmo procedimento foi encaminhada ao órgão competente para análise dos acervos das qualificações profissionais, tendo a servidora exarado seu parecer no sentido da regularidade das documentações apresentadas e que se encontram em consonância com as normas do edital (declaração em anexo).
- II- O não enquadramento dos benefícios da lei complementar 123/2006, quanto a tal ponto, deve-se indicar que não se trata de elemento pertinente a esse momento processual, contudo ao analisarmos, foi constatado que de fato não se enquadra, tendo inclusive sendo reconhecido em sede de impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



recursal pela empresa Recorrida LIDER, fato que não enseja a desclassificação da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA.

1) QUANTO AO RECURSO DA EMPRESA FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

Em suas razões recursais apresentadas no dia 28 de junho de 2023, via E-mail conforme já analisado em tópico específico sobre a intempestividade do Recurso. Mas mesmo assim vamos analisar as razões do recurso, nas quais indicou:

- I- O descumprimento pelas empresas DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA e Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, deixaram de apresentar todas as alterações ou consolidações dos atos constitutivos da empresa, fato previamente definido como obrigatório no edital no item 8.1.1.2, sendo que ao analisar os documentos apontados contatamos que ... conforme fls. XX, estando, portanto de fato ... as empresas Recorridas DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA e Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA.
- II- O descumprimento pela empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA do edital no item 1.8, pela ausência do alvará de funcionamento válido, entretanto verificando as fls. 428 do presente caderno processual encontramos o documento apontado como faltante, o que define atendimento do item 1.8 do edital.
- III- O descumprimento do mínimo exigido no edital sobre a qualificação técnica, ou seja a regularidade profissional constante dos itens 6.12 subitem II, III, V e VI, apontando a insuficiência de tempo ou qualificação profissional dos documentos apresentados, a qual foi encaminhada ao órgão competente para análise dos acervos e qualificações profissionais, tendo a servidora exarado seu parecer no sentido da regularidade das documentações apresentadas e que se encontram em consonância com as normas do edital (declaração em anexo).

DA DECISÃO:

Diante de todo os expostos, dos fatos e fundamentos analisados:

- i- **Recebo o recurso da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA, por ser apresentado tempestivamente e preencher os requisitos do edital, e no mérito dou-lhe parcial provimento, para desclassificar a empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, pelo descumprimento da exigência do item 10.1 e do item 10.2, ambos do edital de Tomada de Preços 6/2023-PMRBI, inexistindo a possibilidade de efetuar diligências, correções ou juntada de novos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



documentos por tratar-se de peça que deveria ser realizado em momento processual anterior. E manter a classificação da empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, reconhecendo a não aplicação dos benefícios para EPP e ME, no momento processual adequado.

- ii- Rejeito o recurso interposto pela empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, por tratar-se de intempestivo, negando-lhe provimento;
- iii- Recebo a impugnação ao Recurso apresentado pela empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA, por tratar-se de tempestivo, dando-lhe total provimento;
- iv- Rejeito a impugnação ao Recurso apresentado pela empresa Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA, negando-lhe provimento.

Encaminhe-se ao senhor Prefeito Municipal para manifestação.

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de setembro de 2023.


AMARELLO GOMES DE
ALMEIDA

Secretário


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente


MAIARA FERNANDA DA SILVA

Membro